



CONGRESSO NACIONAL

MPV-528

00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 31/03/2011	Proposição <b>Medida Provisória nº 528 , de 25 de março de 2011.</b>
--------------------	---

Autor <b>Dep. SANDRO MABEL</b>	Nº do prontuário
-----------------------------------	------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se à Medida Provisória nº 528, de 25 de março de 2011, o seguinte artigo.

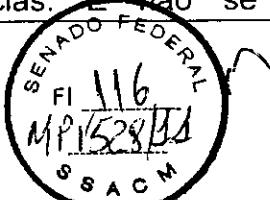
Art. 2º . Fica isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os veículos automóveis de passageiros, os veículos de uso misto e os veículos automóveis para o transporte de mercadorias, de fabricação nacional, classificados nos códigos NCM 87.02, 87.03 e 87.04 da Tabela do IPI, aprovada pelo Decreto n.º 6.006, de 2006, quando adquiridos por Centros de Formação de Condutores, regularmente credenciados pelos órgãos competentes, e que destinem os veículos de forma exclusiva para as atividades de aprendizagem.

**JUSTIFICAÇÃO**

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 01/04/2011 às 9:18  
MCCB/SC  
Consuelo / Mat. 42678

A condução de veículos é atividade de importância primordial para a segurança do tráfego e a integridade física de todos. Informo que juntamente com o Deputado Federal Hugo Leal, apresentamos projeto de Lei, no sentido de criar a Isenção do IPI para automóveis especificamente de auto escolas.

Não basta conhecer teoricamente as normas de condução. É imprescindível a prática, em veículos que guardem condições de segurança e higiene, permitindo simulação de possíveis ocorrências. E não se pode



desconsiderar o estado precário de manutenção das vias públicas de nossas cidades e, muitas vezes, de nossas estradas.

Muito embora a denominada Lei Seca tenha melhorado as estatísticas de mortalidade que nos colocavam em destaque mundial, trazendo em seu bojo a perda de parte de nossos jovens, além de incrementos de gastos com indenizações e tratamentos médicos, a matéria exige cuidados perenes.

A isenção que ora pleiteamos busca auxiliar na reversão de tal quadro, por meio da desoneração do IPI para os veículos adquiridos por Centros de Formação de Condutores que os destinem exclusivamente para as atividades de ensino. Trata-se, portanto, da aplicação do princípio da isonomia que já concede aos taxistas tal benefício fiscal há décadas.

Sala das Sessões,

Deputado SANDRO MABEL

PARLAMENTAR

Brasília – DF

31 de março de 2011

  
SANDRO MABEL  
PR/GO

